

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 017/2017/CTOS-CIF

Assunto: Comunica descumprimento das Deliberações CIF nº 58 e 93, bem como solicita atendimento emergencial imediato às comunidades listadas na Deliberação nº 58 e direcionamento aos programas socioeconômicos.

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar a solicitação da CTOS no sentido de se proceder à aplicação de penalidade à Fundação Renova por descumprimento das Deliberações CIF nº 58 e 93, bem como solicitar atendimento emergencial imediato às comunidades listadas na Deliberação nº 58 e direcionamento aos programas socioeconômicos.

II. Contextualização

Em 21 de novembro de 2016, o Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD), composto pela Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Espírito Santo, enviou Nota Técnica à presidência do CIF (NT nº 02/GIRD) comunicando a necessidade de reconhecimento expresso de áreas costeiras como impactadas pelo desastre. Segundo a NT, **comunidades localizadas na foz norte do Rio Doce, como o município de São Mateus, Barra do Sahy e Aracruz, não estavam sendo consideradas como impactadas pela Fundação por estarem fora da área de proibição de pesca.** Com base na NT nº 02/GIRD e no disposto na NT nº 3/2017/ Vitória ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio, que verificou o impacto ambiental, o CIF aprovou a Deliberação CIF nº 58 reconhecendo o impacto sobre novas áreas do Espírito Santo.

A Deliberação CIF nº 58 ainda previa que a Fundação Renova deveria dar início ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação da deliberação e apresentar, na 13ª Reunião Ordinária deste Comitê Interfederativo, em maio de 2017, cronograma das ações previstas do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados para as comunidades listadas. Vale ressaltar que nesta ocasião, a Fundação sugeriu que fossem feitos **estudos socioeconômicos para levantamento dos impactados, opção que foi rechaçada pelos membros do CIF, tendo em vista a urgência da situação.** O CIF acordou que o levantamento dos danos deveria ser feito por meio da implementação do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados nas comunidades mencionadas, assim como estava ocorrendo nos demais municípios ao longo do Rio Doce.

No dia 25 de abril de 2017, a Fundação enviou ofício ao CIF (SEQ 2570/2017/GJU), no qual presta esclarecimentos sobre a Deliberação nº 58, e afirma que 12 comunidades, dentre as 22 citadas na deliberação, já estão sendo atendidas. Contudo, para as dez comunidades restantes, a Fundação não apresentou cronograma, tampouco se comprometeu a iniciar o Programa de Cadastro e Levantamento de Impactados na região, o que já estava em desacordo com as disposições da Deliberação nº 58. **A Fundação, novamente, insistiu na proposta de realização de estudos qualitativos e coleta e análise de dados secundários,** para definir quais comunidades tiveram indivíduos efetivamente impactados em sua fonte de renda. O motivo alegado pela Fundação é que o cadastramento “poderia gerar expectativas e deflagrar uma reação negativa e processos de insatisfação desarrazoada na população residente nessas comunidades”. Sendo assim, a Fundação solicitou prazo de 120 dias para entregar os estudos propostos.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Vale ainda destacar que, no ofício enviado no dia 25 de abril de 2017, a Fundação alega que não houve manifestações de demanda para cadastro dentre as 10 comunidades não atendidas. No entanto, na 12ª Reunião da CTOS, a Fundação declarou que, desde este período até a data da reunião, já foram cerca de 120 novas demandas de pessoas residentes nestas comunidades.

Após a aprovação da Deliberação nº 58, a **Fundação insistiu em não reconhecer as comunidades no município de São Mateus**, conforme consta no ofício enviado pela Fundação Renova à ASPECAMA (Associação de pescadores, catadores de caranguejo, aquicultores, moradores e assemelhados de Campo Grande de Barra Nova, São Mateus), enviado em 02 de junho de 2017. Neste, a Fundação informou que o município não estava relacionado com a área impactada definida pelo TTAC.

Em 11 de junho de 2017, o Núcleo de Defesa Agrária e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo enviou ofício ao CIF (Of. N° 219/2017/NUDAM) cobrando posicionamento a respeito do não cumprimento pela Fundação da Deliberação CIF nº 58. Os defensores demandaram ao CIF **“determinar à Fundação Renova e suas patrocinadoras a atuar para que se reconheça, como áreas impactadas pelo rompimento da barragem do Fundão, as regiões de Barra do Sahy, em Aracruz, e aquelas em que habitam os moradores que compõem o Fórum Norte do Rio Doce”**; determinar à Fundação que apresente estudos multidisciplinares no menor prazo possível e que preste auxílio emergencial, em igualdade de condições com os demais impactados, a estes moradores.

Ainda que em 12 das 22 comunidades houvesse indivíduos cadastrados no Cadastro Integrado, a CTOS entendeu que a Fundação descumpriu o disposto na Deliberação nº 58, por não ter iniciado o processo de cadastramento **em todas as comunidades** e nem apresentado cronograma para início deste. A CTOS reforçou o posicionamento do CIF na 12ª Reunião Ordinária de que **estudos socioeconômicos são relevantes, mas devem ser complementares ao Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactos**, o qual, impreterivelmente, deve ser iniciado em todas as comunidades listadas na referida Deliberação.

A Fundação concordou, então, em iniciar imediatamente a divulgação no cadastro nestas 10 comunidades, de modo que os moradores pudessem registrar suas demandas por meio do serviço de 0800. Isto se torna necessário considerando-se que a organização das campanhas de cadastramento se dá a partir das demandas registradas. **A CTOS demandou postura ativa da Fundação nestas comunidades**, de modo a conscientizar a população de seus direitos. Contudo, em pedido enviado pela Fundação à CTOS no dia 19 de julho de 2017 (SEQ 4728/2017), a **Fundação não incluiu todas as demandas acordadas na 12ª Reunião e insistiu na realização de estudos** para “qualificar o processo de avaliação de impactos e, conseqüentemente, executar estratégias diferenciadas a fim de que fosse minorada a geração de expectativa frente ao cadastro”, silenciando sobre proposta de cronograma de divulgação do cadastro para todas as comunidades listadas na deliberação nº 58, inclusive as 10 comunidades ainda não atendidas, e reconhecendo de forma expressa não ter iniciado o Cadastro Integrado nas seguintes localidades: Campo Grande, Barra Nova Sul, Barra Nova Norte, Nativo, Fazenda Ponta, São Miguel, Gameleira e Ferrugem (município de São Mateus), Portal de Santa Cruz (município de Aracruz) e Nova Almeida (município de Serra).

Nesse sentido, foi aprovada a **Deliberação CIF nº 93, de 04 de agosto de 2017, comunicando à Fundação o descumprimento da Deliberação nº 58** e demandando ações de divulgação e cadastramento nas áreas impactadas a fim de que os atingidos sejam devidamente encaminhados aos programas devidos, bem como requerendo o início da execução das ações requeridas.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Após a aprovação da Deliberação nº 93, e tendo em consideração os relatos da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Espírito Santo e da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES/ES de que atingidos estavam passando fome e em situação de extrema pobreza, a Câmara Técnica de Organização Social solicitou reiteradas vezes à Fundação Renova informações sobre as estratégias de busca ativa para o cadastro, número de cadastrados bem como informações sobre a inclusão dos impactados elegíveis no Auxílio Financeiro Emergencial e demais programas socioeconômicos. Houve demanda da CTOS de saber qual o número de impactados elegíveis ao Auxílio Financeiro e que ainda não o estavam recebendo. Como resposta, **a Fundação Renova afirmou que estava elaborando um Plano de Atendimento às novas áreas, a despeito da argumentação da CTOS da urgência da concessão do Auxílio Financeiro a todos os atingidos que tiveram sua renda impactada pelo Desastre devido ao seu caráter emergencial.**

Na 17ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada em 08/11/17, foi feito o encaminhamento à Fundação Renova para enviar à CTOS cronograma de inserção no Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) daqueles impactados cadastrados na segunda campanha de cadastro elegíveis ao Auxílio, o que inclui os cadastrados das novas áreas, com prazo até 24/11, encaminhamento este não cumprido. A Deliberação nº 111, de 25/09/17, em seu item 5, reafirma que: *“O Auxílio Financeiro Emergencial deverá ser efetivado a todos os impactados elegíveis ao programa, incluindo o pagamento retroativo, quando for o caso, com as devidas correções monetárias”*. Já o item 6 dispõe que: *“A Fundação Renova deverá enviar extratos mensais de cumprimento dos programas à CTOS”*.

Cumprе ressaltar que até a 18ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada em 06 de dezembro, a Câmara não havia recebido documento da Fundação Renova sobre o Plano de Atendimento às novas áreas nem tampouco o número de pessoas cadastradas na Segunda Campanha do Cadastro Integrado (cadastros feitos entre abril e outubro de 2017) elegíveis ao Auxílio Financeiro e quando estas pessoas começariam a receber o Auxílio. Nesse ponto, cabe sublinhar a dificuldade de se conseguir obter informações da Fundação Renova que permitam um adequado acompanhamento e monitoramento das ações pela CTOS.

Em 04 de dezembro de 2017, a CTOS recebeu o Ofício nº 171/2017 – DPU ES/GABDRDH ES, informando acerca de diversos descumprimentos da Deliberação CIF nº 93, como o fato de que *“os moradores dessas comunidades não receberam comunicação individualizada acerca de sua situação jurídica perante a Fundação Renova, ou seja, não foram fundamentadamente informados se foram eleitos ao cadastro, e, por essa razão, encontram-se impossibilitados de exercer a defesa de seu direito em caso de inelegibilidade (descumprimento atroz e inquestionável do mandamento contido no item V, da Deliberação 93)”*.

Há que se analisar um dos descumprimentos apontados pela DPU, qual seja o da **demora injustificada na apresentação dos lotes de cadastros contidos na Deliberação CIF nº 120**. Em 24/11/17, por meio de correspondência, a Empresa SAMARCO informou à DPU que os cadastros estavam sob validação do CIF, cabendo destacar que as famílias de São Mateus estão contidas no lote de número 017 (com os registros de 461 propriedades, 440 famílias e 1.471 pessoas), encaminhado pela Fundação Renova somente no dia **28/09/2017**, por meio do Ofício 5028-04/2017/GJU, e tendo sido validado e aprovado pelo CIF na primeira reunião ocorrida após esta data, no dia 23/10/2017. Nesse sentido, se evidencia descumprimento do prazo fixado na Deliberação CIF nº 93, de 04/08/17, que estabeleceu prazo de 30 dias para finalização dos cadastros da região de São Mateus-ES.

Retomando o ofício da Fundação Renova ao CIF (SEQ 2570/2017/GJU, de 25/04/17), no qual a Fundação prestava esclarecimentos sobre a Deliberação nº 58 e afirmava que 12

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

comunidades, dentre as 22 citadas na deliberação, já estavam sendo atendidas, quais sejam: Urussuquara, Pontal do Ipiranga, Barra Seca, Itaparica, Santa Cruz, Mar Azul, Vila do Riacho, Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação e Degredo; foram feitas nestas comunidades cerca de 1.029 cadastros na primeira campanha de cadastro, finalizada em 31 de março de 2017. Para a segunda campanha, estavam previstos cerca de 725 cadastrados, a serem finalizados até junho de 2017.

Após 4 meses do Ofício da Renova, em ata de reunião realizada entre a Fundação Renova e representantes de pescadores para discutir indenização, em Vitória/ES, no dia 1º de setembro de 2017, representante da Fundação Renova afirmou que: **“hoje, quem mora em Santa Cruz não está contemplado a receber (indenização). O mesmo para Pontal do Ipiranga e São Mateus”**. Assim, percebe-se que a informação prestada pela Fundação Renova por meio de Ofício ao CIF e informação prestada em reunião com a comunidade não se coadunam.

Num primeiro momento, a Fundação afirma que está cadastrando as comunidades e, em momento posterior, afirma que pescadores que moram em Santa Cruz, Pontal do Ipiranga e São Mateus não estão contemplados, sendo que as áreas estão abrangidas pela Deliberação nº 58/2017, a partir das conclusões da Nota Técnica de 17 de fevereiro de 2017 (NT nº 3/2017/Vitoria ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio) que afirma que: **“Assim, de diferentes formas, todas as comunidades pesqueiras localizadas na área abrangida pela pluma de rejeitos, ou que realizam atividade de pesca nesta área, foram atingidas. As principais comunidades pesqueiras identificadas foram: Nova Almeida, de Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho, Regência, Povoação, Degredo, Pontal do Ipiranga, Barra Seca e Barra Nova”**. Dessa forma, **revela-se frontal descumprimento das Deliberações CIF nº 58 e 93**.

Além disso, **a aparente omissão e negativa de atendimento por parte da Fundação Renova tem gerado graves consequências**. A Câmara Técnica de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais relatou na 20ª Reunião Ordinária do CIF, de novembro de 2017, que está havendo migração de pessoas de Pontal do Ipiranga – Linhares/ES para Degredo - Linhares em busca de atendimento de cadastros, auxílios emergenciais e indenizações, o que está gerando grande pressão sobre a comunidade remanescente de quilombo de Degredo.

A Recomendação nº 01/2017 – DPU/DPE-ES, de 07 de novembro de 2017, às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda para a adoção de providências diretamente ou pela Fundação Renova para atendimento aos atingidos cadastrados do município de São Mateus argumenta de forma a corroborar o exposto acima. Segundo a Recomendação, as comunidades continuam sem assistência, situação que, além de gerar ofensa direta aos direitos humanos, tem onerado os sistemas locais de assistência social e incentivado a migração de indivíduos para regiões em que supostamente haveria maior atenção das empresas responsáveis pelo desastre (como Degredo, Regência, Entre Rios e Povoação).

Segundo informou integrante da CTOS e também servidora da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES/ES, foi realizada reunião em 30/11/17 entre a SETADES, gestões municipais e Fundação Renova, na qual as Secretarias de Assistência Social dos municípios de Serra, Fundão e Conceição da Barra afirmaram que ainda não foram contactadas pela Fundação Renova. Causa surpresa, até o momento, a Fundação Renova não ter feito contato com as gestões de todos os municípios impactados, até para garantir a ampla divulgação dos programas e busca ativa dos atingidos. **A situação do município de São Mateus é notoriamente grave, mas é crucial que a Fundação Renova atenda todos os municípios impactados**.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

III. Conclusão

Diante do exposto, é forçoso reconhecer que a Fundação **até o momento não prestou medidas suficientes de apoio a essas comunidades após o cadastro inicial**: “não forneceu a esses moradores o Auxílio Emergencial, não iniciou o Programa de Proteção Social, não deslocou profissionais capazes de assegurar o Programa de Proteção da Saúde, etc”, nas palavras da própria DPU, o que se encontra em desacordo ao item 2 da Deliberação CIF nº 58, notadamente no que tange à **obrigação de direcionamento dos programas socioeconômicos a estas comunidades**.

Além disso, o **Mapa de Vulnerabilidades**, estudo abrangente apresentado na reunião da CTOS de 06/12/17 pela Fundação, permite, em uma análise bastante inicial, saber que **as famílias pobres relacionadas à pesca foram as mais atingidas pelo Desastre, com perdas de renda em torno dos 60% a 70%, jogando famílias já carentes na mais absoluta miséria**. Como dito em várias reuniões da CTOS, estudos como este são desejáveis e necessários, mas não podem ser um atenuador do senso de urgência na implementação dos programas que a situação enseja.

IV. Encaminhamento ao CIF

Tendo em vista o acima disposto, a CTOS encaminhará deliberação ao CIF comunicando o **descumprimento das Deliberações CIF nº 58 e 93** bem como instando que este Comitê tome as providências e sanções cabíveis. Além disso, demanda-se que:

A Fundação Renova **envie a cada solicitante ao Cadastro Integrado, das comunidades abrangidas pela Deliberação CIF nº 58, documento por carta registrada em que informe o motivo de elegibilidade ou não do indivíduo ao referido Cadastro**, no prazo de 20 dias;

A Fundação Renova **inicie o pagamento efetivo do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), com o devido pagamento dos retroativos**, a todos os impactados já cadastrados no Cadastro Integrado, e elegíveis ao referido Auxílio, nas comunidades abrangidas pela Deliberação CIF nº 58, no prazo de 20 dias;

A Fundação Renova **promova o direcionamento das comunidades impactadas aos programas socioeconômicos aplicáveis**;

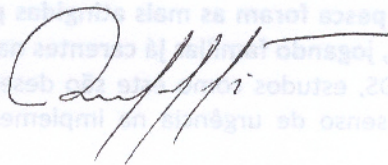
A Fundação Renova **informe ao CIF/CTOS sobre as providências adotadas para o cumprimento das presentes solicitações**, no prazo de 20 dias.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

V. Anexos

- Recomendação nº 01/2017 – DPU/DPE-ES
- Resposta SAMARCO à Recomendação nº 01/2017 – DPU/DPE-ES
- Ofício Renova SEQ05918/2017/GJU de resposta à Recomendação nº 01/2017 – DPU/DPE-ES
- Ofício 171/2017 do GABDRDH-ES, em nome do Grupo Interdefensorial do Rio Doce

Brasília, 13 de dezembro de 2017.



MARCO GARBELOTTI

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

2157436v4



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM VITÓRIA/ES
Avenida César Hilal, nº 1293 - CEP 29056-083 - Vitória - ES - www.dpu.gov.br

OFÍCIO - Nº 171/2017 - DPU ES/GABDRDH ES

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Interfederativo
Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte
CEP: 70818-900 - Brasília/DF .
E-mail: secex.cif.sede@ibama.gov.br
(61) 2028-9686

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANDRÉ DE OLIVEIRA PEDRO GARBELOTTI
Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial
Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 4º andar – Sala 425
CEP 70054-906 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2030-1596
E-mail: marco.garbelotti@mds.gov.br

PAJ/DPU 2016/017-03426 (favor mencionar este número na resposta)
Assunto: **Requer sanções pelo descumprimento das Deliberações 58, 93, 111 e 118 do CIF**

Senhora Presidente (ou substituto/a),

Senhor Coordenador (ou substituto/a),

1. Após (sete) meses, em 23 de outubro de 2017, a Fundação Renova enviou a este Comitê Interfederativo para validação (por meio da Deliberação 120, de mesma data) lote de cadastros ainda referentes a moradores das comunidades atingidas pelo rejeito da Samarco no litoral de São Mateus. A demora injustificada nessa apresentação já se apresentava como um indício do descumprimento ao peremptório prazo estabelecido nas Deliberações 58, de 31 de março de 2017, e 93, de 04 de agosto de 2017, que assentou em seu item 1 o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização do cadastro na aludida região. Foram detectadas, nessa ocasião, no mínimo 423 (quatrocentas e vinte e três) pessoas elegíveis ao cadastro. Não bastasse a demora por si só, diversos outros itens da Deliberação 93 não foram efetivamente cumpridos. A guisa de exemplo, os moradores dessas comunidades não receberam comunicação individualizada acerca de sua situação jurídica perante a Fundação Renova, ou seja, não foram fundamentadamente informados se foram eleitos ao cadastro, e, por essa razão, encontram-se impossibilitados de exercer a defesa de seu direito em caso de inelegibilidade (descumprimento atroz e inquestionável do mandamento contido no item V, da Deliberação 93).
2. Além disso, a Fundação Renova até o momento não prestou nenhuma medida de apoio a essas comunidades após esse cadastro inicial: ora, não forneceu a esses moradores o Auxílio Emergencial, não iniciou o Programa de Proteção Social, não deslocou profissionais capazes de assegurar o Programa de Proteção da Saúde, etc. Diante desses fatos, as Defensorias Públicas da União e do Estado do Espírito Santo - após diversas tentativas de resolver consensualmente o conflito e diante da formalização por parte da Renova de um plano de ação completamente divergente do TTAC e das Deliberações CIF 111, de 25 de setembro de 2017, e 118, de 23 de outubro de 2018 - apresentou Recomendação às empresas Samarco Mineração, Vale e BHP Billiton, notificando-as de que

validação do Comitê Interfederativo, quando já datava de mais de 01 (um) mês, nos termos da Deliberação 120, a aprovação dos cadastros (e de mais de três meses a validação dos cadastros contidos na Deliberação 103). Nunca é demais reforçar que, por óbvio, a inclusão dos atingidos cujos cadastros já foram validados nos programas já estabelecidos e em curso (com critérios definidos inclusive no próprio corpo do TTAC, como o auxílio-emergencial), NÃO DEPENDEM de nova validação individual pelo CIF, como querem fazer crer a FUNDAÇÃO e a SAMARCO.

7. Essa recalcitrância da Fundação Renova (e suas mantenedoras) em dar efetividade às deliberações do CIF e ao TTAC como um todo é, no entendimento das Defensorias Públicas componentes do GIRD, motivo suficiente para impor imediatamente as sanções previstas no TTAC. Ora, no presente caso, conforme narrado na Nota Técnica 02 de 2016 deste Grupo Interdefensorial e salientado em diversas reuniões deste Comitê, semelhante inação é causadora de danos irreparáveis às comunidades atingidas e assistidas pelas Defensorias Públicas. Essa omissão reiterada tem condenado centenas de famílias à miséria e à fome (e aumentado a pressão social sobre outras regiões vizinhas, como a Comunidade Quilombola de Degredo). Essa postura redundante, ao fim e ao cabo, no agravamento do desastre, na criação de desastres dentro do desastre, bem como explicita o desaparecimento das responsáveis pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, pela utilização de mecanismos eficazes de solução amigável e pela proteção das pessoas atingidas pelas externalidades decorrentes de sua atividade empresarial.
8. Nesse contexto, convém lembrar que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e, portanto, incumbe-lhe a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e individuais, de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, e art. 134 CF/88; que é atribuição dela promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, conforme art. 4º da Lei Complementar 80, de 12 de dezembro de 1994.
9. Assim, na pretensão de instruir PAJ 2016/017-03426 inaugurado neste órgão para acompanhar a questão, visando a garantir a exequibilidade das deliberações proferidas pelo CIF, **as Defensorias Públicas da União e do Estado do Espírito Santo requerem a imposição de imediatas sanções às empresas signatárias do TTAC, haja vista o flagrante descumprimento não só das deliberações em questão, como também dos Programas de Proteção Social; de Proteção da Saúde e de Auxílio Emergencial.**
10. Esclarece-se, por fim, que a resposta poderá ser encaminhada em meio físico para o endereço constante deste ofício **ou eletronicamente para direitoshumanos.es@dpu.gov.br**.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NÓBREGA

Defensor Público Federal

JOÃO MARCOS MATTOS MARIANO

Defensor Público Federal

GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN

Defensor Público do Estado do Espírito Santo

RAFAEL MELLO PORTELLA CAMPOS

Defensor Público do Estado do Espírito Santo

MARIA GABRIELA AGAPITO DA VEIGA PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

MARIANA ANDRADE SOBRAL

Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

VINÍCIUS LAMEGO DE PAULA

Defensor Público do Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **João Marcos Mattos Mariano, Defensor Público Federal**, em 04/12/2017, às 22:56, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2157436** e o código CRC **C44AA100**.

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NÓBREGA

Defensor Público Federal

JOÃO MARCOS MATTOS MARIANO

Defensor Público Federal

GIULIANO MONTEARDEM VALLS PICCIN

Defensor Público do Estado do Espírito Santo

RAFAEL MELO PORTIELLA CAMPOS

Defensor Público do Estado do Espírito Santo

MARIA GABRIELA AGAPITO DA VEIGA PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública do Estado do Espírito Santo